



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	41.197-3/2021 (235-6/2021, 9.124-3/2022, 234-8/2021 e 10.411-6/2018 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
Advogado	Lieda Rezende Brito - OAB/MT 12.816) Janaína Franco Silva - OAB/MT 22.314 Daniela dos Santos Neira Arce - OAB/MT 28.584/O
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 700/2020 (LDO), nº 719/2020 (LOA)
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Data do Julgamento	20-9-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 87/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE/RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.197-3/2021 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **4** (quatro) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve todas as irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Ponte Branca, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 719/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 16.716.800,00** (dezesseis milhões, setecentos e dezesseis mil e oitocentos reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **45%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Cód. Prog.	Descrição	Dotação inicial (R\$)	Dotação atualizada (R\$)	Execução (empenhado - R\$)	% Exec. /Dot.
	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	247.000,00	379.160,94	379.157,94	99,99
3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	69.000,00	73.378,52	73.368,82	99,98
3010	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	25.000,00	93.533,00	93.530,00	99,99
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	697.000,00	398.897,93	398.874,01	99,99
8110	APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVÍDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	122.000,00	80.014,96	80.004,56	99,98
6030	APOIO EDUCACIONAL	798.500,00	221.085,82	221.072,71	99,99
8010	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	156.500,00	171.085,37	171.078,37	99,99
7010	ATENÇÃO BÁSICA	817.700,00	1.192.256,74	1.191.854,46	99,96
7020	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP	1.544.500,00	2.579.529,23	2.518.918,27	97,65
8181	ATENCAO POPULACAO EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
7081	ATENCAO POPULACAO EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
7080	ATENCAO POPULACAO EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1011	ATENCAO POPULACAO EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
7082	ATENCAO POPULACAO EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1012	ATENCAO POPULACAO EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
8090	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	10.000,00	5,00	0,00	0,00
4020	CIDADE BONITA	288.000,00	1.284.745,62	1.140.189,35	88,74
4010	CIDADE LIMPA	363.000,00	575.311,65	575.309,05	100,00
3100	CONTROLE FINANCEIRO	348.000,00	577.116,15	577.104,39	99,99
5010	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	356.000,00	2.308.986,39	895.005,27	38,76
9010	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	59.000,00	22.693,79	22.689,79	99,98
5020	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	45.000,00	41.686,27	41.682,74	99,99
6050	DIFUSÃO CULTURAL	117.000,00	269.548,23	269.540,23	99,99
3120	ENCARGOS ESPECIAIS	285.000,00	469.685,39	469.684,68	100,00
3110	FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO	145.500,00	121.254,78	121.253,78	99,99
3030	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	920.850,00	1.270.518,06	1.270.507,06	99,99
8050	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	304.000,00	371.708,39	367.102,28	98,76
6060	GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	130.000,00	87.016,09	87.010,76	99,99
9020	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	133.000,00	162.394,02	162.393,42	100,00
6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	289.000,00	266.732,91	266.718,49	99,99
4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.812.000,00	2.636.534,47	2.636.520,97	99,99
7050	GESTÃO DOS SUS	468.500,00	807.853,14	658.421,04	81,50
4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA	119.000,00	105.127,45	105.126,45	99,99



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

4040	MALHA VIÁRIA RURAL	100.000,00	2.153,00	2.150,00	99,86
6070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	960.500,00	1.086.721,93	1.086.708,74	99,99
6010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.501.500,00	827.318,07	827.315,07	100,00
6020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	592.000,00	160.706,34	160.701,34	99,99
5030	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	28.000,00	26.034,11	26.028,11	99,99
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	790.000,00	778.447,04	776.680,26	99,77
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	174.100,00	0,00	0,00	0,00
9300	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	1.412.000,00	1.412.000,00	912.462,53	64,62
8100	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL	75.000,00	5.499,71	5.489,01	99,80
8080	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	199.650,00	90.062,71	90.062,71	100,00
7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	214.000,00	235.649,99	217.629,44	92,35
Total		16.716.800,00	21.192.453,21	18.899.346,10	89,18

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 19.148.989,67** (dezenove milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrec. /prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	17.925.541,19	21.542.216,22	120,17
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	610.675,00	1.225.615,72	200,69
Receita de Contribuições	514.000,00	430.947,56	83,84
Receita Patrimonial	12.000,00	99.478,81	828,99
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	300.000,00	317.321,50	105,77
Transferências Correntes	16.422.666,19	19.428.692,44	118,30
Outras Receitas Correntes	66.200,00	40.160,19	60,66
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	2.875.268,54	343.000,00	11,92
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	15.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.860.268,54	343.000,00	11,99
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	20.800.809,73	21.885.216,22	105,21
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	2.072.400,00	2.736.226,55	132,03
Deduções para o FUNDEB	2.072.400,00	2.736.226,55	132,03
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	18.728.409,73	19.148.989,67	102,24
V - Receita Corrente Intraorçamentária	550.000,00	780.833,13	141,97
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	19.278.409,73	19.929.822,80	103,37

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 420.579,94** (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), correspondente a **2,24%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 1.180.226,59** (um milhão, cento e oitenta mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	1.095.964,28
IPTU	57.279,41
IRRF	131.654,19
ISSQN	359.477,03
ITBI	547.553,65
II - Taxas (Principal)	49.075,53
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	1.056,75
V - Dívida Ativa	29.479,70
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	4.650,33
TOTAL	1.180.226,59

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 18.899.346,10** (dezoito milhões, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 18.734.241,81**) com as despesas empenhadas (**R\$ 17.986.883,57**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 747.358,24** (setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Mais **R\$ 1.190.792,95** (um milhão, cento e noventa mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) de despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de *superávit* financeiro, constata-se um resultado de **R\$ 1.938.151,19** (conforme itens 5, 6 e 10 da referida resolução), fls. 90 e 91 do relatório técnico preliminar e 41 do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	393.678,46
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	371.149,56
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	371.149,56
2.4.1. De Tributos	47.726,25
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	323.423,31
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	22.528,90
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.255.880,98
5. Disponibilidade de Caixa	3.255.880,98
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	3.581.433,83
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	325.552,85
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	- 2.862.202,52



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	18.391.241,81
% da DC sobre a RCL Ajustada	2,14%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	22.069.490,17
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	339.140,74
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	3.328.803,59
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	100.926,10
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	548.355,82
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 2.640.055,01** (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, cinquenta e cinco reais e um centavo).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 18.391.241,81

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	6.357.549,14	34,56	54	Regular
Legislativo	530.696,57	2,88	6	Regular
Município	6.888.245,71	37,45	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **34,56%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
		Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
15.545.887,19	3.785.169,96	24,34	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **24,34%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal. Portanto, o município **não cumpriu** o limite mínimo estabelecido na Constituição Federal (art. 212).

De acordo com a Secretaria de Controle Externo respectiva, para atingimento do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), faltou o município investir R\$ 101.301,83 (cento e um mil, trezentos e um reais e oitenta e três centavos). Porém, não houve apontamento de irregularidade, uma vez que o artigo 119 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) exclui a responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal/1988, exclusivamente, para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, valor que deverá ser compensado até o exercício de 2023.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
1.133.322,11	1.086.708,74	95,88	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **95,88%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 212-A da CF/88 (incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26/8/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
------------------	--------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	----------

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br			

14.812.232,58	3.254.732,76	21,97	15	Regular
---------------	--------------	-------	----	---------

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **21,97%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
11.120.672,01	778.447,04	7	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 778.447,04** (setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), correspondente a **7,00%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o artigo 9º, § 4º, da LRF.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o artigo 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 3652 e 4230/2022, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Jr., opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de Ponte Branca, exercício de 2021, sob a gestão de Clenei Parreira da Silva, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3652/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, exercício de 2021, gestão de Clenei Parreira da Silva; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Ponte Branca que, no julgamento das contas anuais de governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **a)** observe que a abertura de créditos adicionais (especial ou suplementar) seja precedida de autorização legislativa, em observância ao art. 167, V, da Constituição Federal e ao art. 42 da Lei nº 4.320/1964; **b)** efetue a abertura de crédito adicionais, decorrentes de superávit financeiro e de excesso de arrecadação, somente mediante a existência do respectivo recurso, em observância ao art. 167, incisos II e V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/1964; **c)** não permita a abertura de créditos extraordinários para o atendimento de casos previsíveis e que não sejam urgentes, em observância ao art. 167, § 3º, da Constituição Federal; art. 41, III, da Lei 4.320/1964; e, **d)** recomendar ainda que, nas ações voltadas para a suplementação orçamentária, principalmente no caso de créditos especiais e de suplementação por superávit financeiro, seja efetuada de acordo com os valores efetivamente conveniados e apurados conforme saldo do balanço anterior, respectivamente.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI; DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas